



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Daniel Silveira)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para dispor sobre os direitos de arena das entidades de prática desportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), passa a vigorar com as seguintes alterações no art. 42:

“Art. 42. Pertence à entidade de prática desportiva mandante o direito de arena sobre o espetáculo desportivo, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, do espetáculo desportivo.

§ 1º Serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo de que trata o caput, cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, como pagamento de natureza civil, exceto se houver disposição em contrário constante de convenção coletiva de trabalho.

.....

§ 4º Na hipótese de eventos desportivos sem definição do mando de jogo, a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dependerá da anuência de ambas as entidades de prática desportiva participantes.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

Art. 2º Ficam revogados os [§§ 5º e 6º do art. 27-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição legislativa recupera o texto da Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020, para reforçar a necessidade da ação adotada pelo Poder Executivo federal de conferir maior liberdade às entidades de prática desportiva de negociarem os seus direitos arena sem depender de grandes conglomerados informacionais. Igualmente, busca aperfeiçoar o texto original da Medida Provisória referida por meio da supressão do dispositivo que se refere aos contratos de trabalho, que já tramita em fase mais adiantada em Projeto de Lei distinto no Congresso Nacional.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2020.

Daniel Silveira - PSL – RJ

